



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 4 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2023**

**ALTERA DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR 24/2023.**

Art. 1º O §6º do Artigo 14 do Projeto de Lei Complementar 24/2023 passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 14.

(...)

§6º Todos os empreendimentos de condomínio de lotes deverão reservar 5% (cinco por cento) da área total dos lotes para uso institucional da municipalidade, localizado fora do perímetro a ser murado pelo condomínio.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

O parágrafo 6º do Artigo 14, estabelece um reserva mínima de 10% (dez por cento) do total da área dos lotes para uso institucional da municipalidade, localizado fora do perímetro a ser murado pelo condomínio, esta emenda tem como objetivo uma redução de 5% (cinco por cento) no mínimo obrigatório.

Esta alteração tem como objetivo garantir menor impacto nos valores dos imóveis que já estão altamente valorizados em nosso município.

Por isso, o Parágrafo 6º do Artigo 14, terá um reserva de 5% (cinco por cento) do total da área dos lotes para uso institucional da municipalidade, localizado fora do perímetro a ser murado pelo condomínio.

**SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ADRIANO ALEXANDRE ARCEGA KLAWA**  
**VEREADOR - PSL**